



TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA nº.5/2021

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 055.274.676-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 - Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **SÉTIMO BÓSCOLO NETO**, brasileiro, casado, médico, RG MG.584795 e inscrito no CPF sob o nº 196.445.666-53, residente e domiciliado no Município de Uberaba, doravante denominada **CONCEDENTE-SMS**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO - HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.437.948/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, **JERUSA DE ARAÚJO COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, portadora do RG nº. M 4.079.231 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 517.608.276-49, doravante denominada como **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, conforme Processo Administrativo nº 01/10960/2021, aplicando-se a ele as disposições contidas nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, art. 57, II, §2º e art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Portaria nº 1.392, de 25/06/2021 e Portaria 1.263, de 18/06/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, à **CONVENENTE**, proveniente da Emenda Parlamentar – Portaria nº 1.392/2021, para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que compõe formal e materialmente o presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 - DA CONCEDENTE-SMS:

- a) garantir o repasse de recurso financeiro previsto na Portaria nº 1.392, de 25 de junho de 2021, visando a consecução do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações repassadas pelo Hospital e/ou realização de fiscalização pelos órgãos de controle, regulação e auditoria;



- d) na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) prestar o apoio necessário ao Hospital para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;
- f) comunicar ao Hospital quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio;
- h) aplicar as sanções previstas na legislação vigente, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.1.2 - DA CONVENENTE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- c) obedecer ao disposto no plano de trabalho e na Portaria 1.392, de 25 de junho de 2021;
- d) apresentar prestação de contas detalhada, contendo todos os comprovantes de pagamentos, após a aquisição de materiais de consumo, medicamentos, gases e dieta, conforme discriminados no plano de trabalho; bem como apresentar relatório detalhado das benfeitorias alcançadas e impacto no atendimento à população e, ainda, outras informações eventualmente requisitadas pela Concedente;
- e) disponibilizar todos os documentos e informações necessárias que envolvam o objeto do presente Termo de Convênio ao Município de Uberaba, bem como aos demais órgãos de controle, regulação e auditoria, como, por exemplo, prontuários médicos, etc;
- f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulado pela Portaria 1.263, de 18/06/2021, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VISTO
Pocryra 2022/PML

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente termo.

3.2 - A CONCEDENTE-SMS transferirá, para execução do presente termo de convênio, o recurso no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

>1510.10.302.498.6140.0000.33504199.0.159-8150

**CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A CONCEDENTE-SMS transferirá os recursos em favor da CONVENENTE, em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao convênio, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



A photograph showing two handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a rectangular stamp with the word "VISTO" at the top and "Procurador PMU" at the bottom.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **CONCEDENTE-SMS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, independentemente de proposta da **CONVENENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última diliação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Plano de Trabalho a que se refere o art. 116 da Lei nº. 8.666/93 C/C Decreto nº 2.006/2006, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de convênio;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

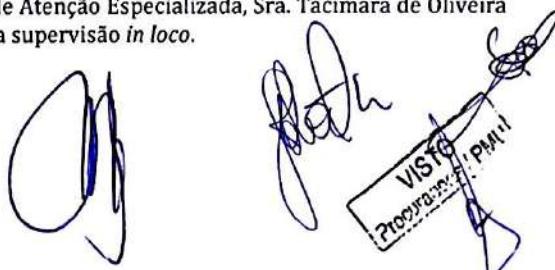
7.2 - O Monitoramento ocorrerá pelas metas qualitativas e/ou quantitativas será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC), conforme Portaria SMS/PMU nº 48/2019, publicada no Porta-Voz nº 1.760, de 29/11/2019, com o intuito de avaliar o andamento ou concluir que o objetivo contido no Convênio foi executado conforme pactuado, se for o caso, observado parâmetro contidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Instrumento

7.3 - A Diretoria de Regulação e Auditoria, através do Departamento de Controle e Avaliação, realizará a revisão dos procedimentos (consultas em vascular), no quantitativo previsto no Plano de Trabalho, por competência.

7.3.1 - A Diretoria de Atenção à Saúde, através do Departamento de Atenção Especializada, encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a listagem de todos os pacientes encaminhados à Instituição da devida competência a ser apurada.

7.3.2 - Caberá ao Convenente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, encaminhar Relatório Ambulatorial Unificado (RAU) dos pacientes atendidos na competência apurada e, em anexo, deverá ser encaminhado os documentos comprobatórios da realização da consulta (Ficha FAA e Guia de SADT autorizada pelo médico e assinada pelo paciente), ambas devidamente preenchidas e com a documentação pessoal do paciente.

7.4 - A Gestão do Convênio será realizada pela Chefe do Departamento de Atenção Especializada, Sra. Tacimara de Oliveira Reis e a Fiscalização pela servidora Sra. Renata Tirone, sendo permitida a supervisão *in loco*.



CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE à Administração Pública, especificamente à Diretoria Executiva no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência do Convênio ou no final de cada exercício, se a duração do instrumento exceder um ano, devendo constar na prestação de contas as seguintes informações e documentos, dentre outros:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, contendo a data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, número do Termo de Convênio e, ainda, número da Portaria referente a Emenda Parlamentar
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – apresentação de termo de comparecimento, devidamente assinado pelo paciente;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

8.2 – No caso de descumprimento das metas pactuadas, será efetuado o desconto em relação aos valores repassados, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do Instrumento, ressalvado os demais descontos.

8.3- A Diretoria Executiva, caso entenda necessária informações complementares de cunho técnico, poderá recorrer à Comissão Acompanhamento e Contratualização (CAC).

8.4- A Diretoria Executiva considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Convênio;
- II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



-
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7.1- não será concedido prazo nos casos das alíneas "c" e "d" do inciso III, item 8.6.

8.7.2- o prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7.3- transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7.4- O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - A Diretoria Executiva responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

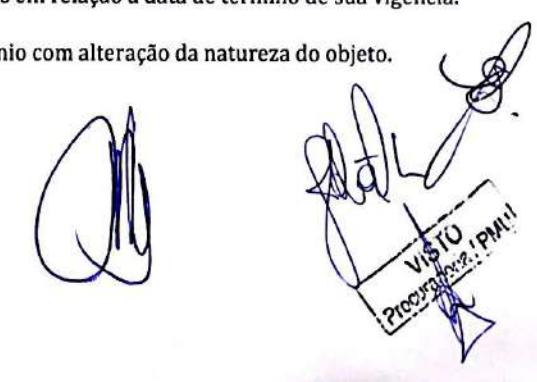
8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Convenente poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Convenente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O Termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.





9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 1º As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, bem como a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir o encaminhamento de informações/dados dos pacientes, devendo ser observada as regras de tratamento por parte da CONCEDENTE-SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução do Convênio em desacordo com o plano de trabalho, com as Portarias nº 1.392, de 25/06/2021 e nº 1.263, de 18/06/2021 e com legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 – As sanções provenientes de verificação dos órgãos de controle, regulação e auditoria observarão as regras específicas, podendo realizar glosa administrativa com contraditório postergado.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Convênio.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o Porta-Voz, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

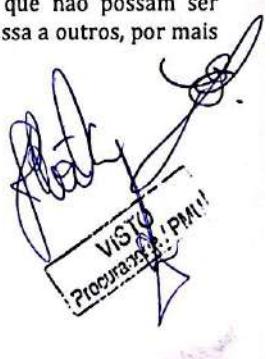
I - as comunicações relativas a este Termo de Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Convênio, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONCEDENTE-SMS providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Porta Voz, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

16.2. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 ao presente Termo de Convênio, conforme dispõe o art. 116 deste diploma legal.

16.3. E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba/MG 31 / dezembro/2021.


ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba
CONCEDENTE


SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE


JERUSA DE ARAUJO COSTA
Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____





PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J		
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA		25.437.948/0001-30		
Endereço PRAÇA COMENDADOR QUINTINO, 222 - EEUU				
Cidade UBERABA	C.E.P. 38015-410	DDD/Telefone 34	FAX	Endereço Eletrônico ihtru@terra.com.br
Conta Corrente 5643-0	Banco UNICRED - 136	Agência 5181	Praça de Pagamento Uberaba	
Nome do Responsável JERUSA DE ARAUJO COSTA			C.P.F. 517.608.276-49	
Função ADMINISTRADOR	Cargo ADMINISTRAÐOR	C.I./Órgão Expedidor M.4.079.231		
Endereço RUA NATHEUS BORJA GRANDE, 565			CEP 38081-505	

2 - INTERVENIENTES

Nome		C.N.P. J/C.P.F.
Nome do Responsável		Função
C.I./Órgão Expedidor		
Endereço	Cidade:	CEP

[Handwritten signatures and initials follow, including a large blue 'J' and a signature with a small rectangular stamp that reads 'V.G.J.U / Procuradoria / PMU'.



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Portaria GM/MS Nº 1392 25 junho de 2021, Emenda Parlamentar	Período de Execução Parcela Única
<p>Identificação do Objeto: <u>Hospital de Leitos prolongados –</u></p> <p>1. O Hospital tem por objetivo a execução de assistência à saúde a pacientes sob Cuidados Prolongados, portadores de doenças cronicadas, acamados, podendo apresentar comorbidades orgânicas ou mentais diversas àquelas que levaram a cronicização que impôs a internação, comorbidades essas que não interferem nas condutas terapêuticas características desses quadros crônicos - em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>2. Habilitado em Unidade de Internação em Cuidados Prolongados , conforme Portaria nº 2413, de 23 de março de 1998, pela Vigilância Sanitária de Uberaba em 26 de junho de 2014. São Hospitais destinados ao acompanhamento de pacientes com quadros clínicos estáveis, mas que necessitam permanecer internados por mais tempo, portadores de patologias de evolução lenta e que necessitam de cuidados médicos assistenciais permanentes, objetivando a reabilitação física funcional.</p> <p>3. Os leitos de longa permanência de baixa complexidade clínica e alta vulnerabilidade social; leitos de cuidados paliativos e submetidos ao SISREG/SMS/Uberaba;</p> <p>4. Retaguarda das UPA's, em :</p> <ul style="list-style-type: none">- cuidados prolongados;- desbridamento cirúrgicos e extirpação e supressão de lesão de pele,- clínica médica de média complexidade- atendimento referenciado, para tratamento de pacientes vasculares/pés diabéticos, sendo: amputações, extirpação de lesões, debridamentos cirúrgicos, curativos pós cirurgia e pós alta – tratamento ambulatorial. <p>5. Referência no Município para atendimento da fila eletrônica para cirurgias de catarata e vasectomia</p> <p>6. Contrapartida: O Hospital Beneficência Portuguesa estará realizando:</p> <p><u>Consultas fila-eletrônica do Município</u></p> <p>10 pacientes/semana para consulta com vascular - Referenciados pela Atenção Especializada, em agenda programada para toda sexta-feira, das 8 às 12horas (excetuando-se os feriados).</p> <p>Para tanto, dois documentos deverão ser elaborados e apresentados a Secretaria Municipal de Saúde, para que ocorra aprovação expressa destes, antes da efetiva prestação de serviços. São eles:</p> <ul style="list-style-type: none">- Lista de padronização de materiais e medicamentos, que deverão ser utilizados para cumprimento das metas estabelecidas neste.	

A handwritten signature is present above a rectangular stamp. The stamp contains the text "VIGILÂNCIA SANITÁRIA PMU" and "Recursos Humanos".



- Protocolo Operacional Padrão para realização dos curativos de pés diabéticos, nele devendo constar os materiais e medicamentos mencionados na lista de padronização.

PLANO DE TRABALHO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Item	Especificação			
1.	INVESTIMENTO:	TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	
1.1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS, GASES E DIETA EM ANEXO, PLANILHA COM DESPESAS	200.000,00	200.000,00	
TOTAL GERAL		R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$

Protocolo Operacional Padrão



PLANO DE TRABALHO

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

O desembolso da verba parlamentar ocorrerá em parcela única, mas o instrumento contratual a ser firmado para repasse do recurso terá vigência de doze meses, período em que deverá ocorrer o cumprimento integral das metas aqui propostas.

6- PARÂMETROS AVALIATIVOS DE CUNHO QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PROPOSTOS PELO NAAQH (NÚCLEO DE ACESSO, ACOMPANHAMENTO E QUAIDADE HOSPITALAR)

DESCRIÇÃO DO ITEM	PARÂMETRO AVALIATIVO	QUANTITATIVO	SATISFATÓRIO
Consulta vascular	Relatório mensal com nome dos pacientes atendidos, data nascimento e data do atendimento	560	

QUANTITATIVAS: Entende-se por atendimento a efetiva prestação e serviço. Em caso de não comparecimento do usuário previamente agendado, como não houve atendimento, este paciente não será contabilizado para fins de cumprimento das metas.

A quantidade de 560 atendimentos é obtida a partir da contagem de segundas a sextas-feiras do ano, excluindo-se os dias de feriado, já que estão sendo ofertados o tratamento de pés diabéticos, 2 pacientes/dia.

Caso não sejam realizadas a quantidade de atendimentos aqui propostos, haverá um desconto proporcional.

QUALITATIVAS: Em relação a meta qualitativa, a fiscalização de seu cumprimento, levará em consideração a elaboração da Lista de padronização de materiais e medicamentos, que deverão ser utilizados para cumprimento das metas estabelecidas neste, bem como do Protocolo Operacional Padrão para realização dos curativos de pés diabéticos, nele devendo constar os materiais e medicamentos mencionados na lista de padronização, com aprovação expressa e prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Na eventualidade de não serem cumpridas as metas em sua integralidade, haverá um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do repasse utilizado, sendo garantida a instituição de saúde a utilização de todos os meios legais disponíveis para assegurar seu direito de defesa.

The image shows four handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a rectangular stamp with the text 'Procuradoria / PMG'.



Hospital Beneficência Portuguesa

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Uberaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Jerusa de Araújo Costa
Presidente
Assoc. Port. Benef. 1º de dezembro

Proponente

UBERABA, 11 de novembro de 2021.

Local e Data

8 - APROVAÇÃO PELO CMAS

Aprovado

Local e Data

Presidente CMAS

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

VISTO
Procuradoria 2º PMI



Hospital Beneficência Portuguesa

Resumo do Requerimento de Compras

Uberaba - MG

			Valor R\$	VALOR	Valor R\$
MEDICAMENTOS					
ACETILCISTEÍNA 600MG ENVELOPE	ENV	40	R\$ 1,16	R\$ 1,16	R\$ 46,40
AC. ACETILSALICILICO 100 MG CP ASS	COMP	200	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 16,00
ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA 2 ML	AMP	50	R\$ 0,95	R\$ 0,95	R\$ 47,50
ÁGUA DESTILADA AMPOLA 10ML	AMP	2000	R\$ 0,52	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
ATROPINA SULFATO DE 0,5MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	120	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 190,80
AVALOX 400MG/250ML	BOLS A	100	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
BUPIVACAÍNA+GLICOSE AMP. 4ML CRISTÁLIA	AMP	80	R\$ 8,27	R\$ 8,27	R\$ 661,60
CARVEDILOL 6,25MG COMP	COMP	200	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 150,60
CEFALOTINA 1G FRASCO PÓ	FR	150	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 915,00
CEFTRIAXONA 1G FRASCO PÓ	FR	800	R\$ 7,24	R\$ 7,24	R\$ 5.792,00
CILOSTAZOL	CPR	300	R\$ 0,45	R\$ 0,45	R\$ 135,00
CLONAZEPAM 2MG COMP.	COMP	200	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 48,00
CLONIDINA 0,200MG COMP	COMP	90	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 28,80
CLORETO DE POTÁSSIO 600MG (SLOW K) COMP.	COMP	90	R\$ 0,54	R\$ 0,54	R\$ 48,15
COMPLEXO B COMPRIMIDO	CPR	100	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 12,00
DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMP	400	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 48,00
DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	360	R\$ 0,62	R\$ 0,62	R\$ 223,20
EPINEFRINA 1MG/ML AMP.	AMP	30	R\$ 2,68	R\$ 2,68	R\$ 80,40
ETILEFRINA 10MG/ML 1ML AMP.	AMP	15	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 27,75
FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML	AMP	50	R\$ 2,64	R\$ 2,64	R\$ 132,00
FUROSEMIDA 10MG/ML AMP 2ML	AMP	100	R\$ 1,72	R\$ 1,72	R\$ 172,00
FUROSEMIDA 40MG COMP	COMP	100	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 23,00
GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	AMP	3000	R\$ 0,52	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
HEPARINA 25000UI/5ML FR 5ML	FR/AP	1000	R\$ 23,91	R\$ 23,91	R\$ 23.910,00
HEPARINA SODICA 5000/ML 5 ML SUBCUTÂNIA	FR/AP	300	R\$ 5,81	R\$ 5,81	R\$ 1.743,00
HIDROCORTISONA 5 00MG FRASCO	FR	150	R\$ 6,16	R\$ 6,16	R\$ 924,00
IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (MATERGAN, ROPHILAC) 300MCG/ML	UN	6	R\$ 216,00	R\$ 216,00	R\$ 1.296,00
IMIPINEM 500MG/FRASCO	UN	100	R\$ 31,50	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25% FR 20ML	FR	30	R\$ 0,71	R\$ 0,71	R\$ 21,30
MEROPENEM 1GR FRASCO PO	FR	100	R\$ 35,80	R\$ 35,80	R\$ 3.580,00
METILDOPA 500MG COMP	COMP	60	R\$ 2,96	R\$ 2,96	R\$ 177,60
METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP. 2ML	AMP	30	R\$ 1,69	R\$ 1,69	R\$ 50,70
METRONIDAZOL250MG COMP.	COMP	60		R\$ -	R\$ -
MIDAZOLAM 1MG/ML(AMP 5ML)	AAMP	100	R\$ 11,90	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
MINOXIDIL 10MG COMPRIMIDO	CPR	30	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
MORFINA 0,2MG AMPOLA	AMP	50	R\$ 5,10	R\$ 5,10	R\$ 255,00
NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	150		R\$ -	R\$ -
OLEO DERSANE FRASCO 200ML	FR	50	R\$ 5,40	R\$ 5,40	R\$ 270,00
OMEPRAZOL 20MG COMP.	COMP	300	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 54,00

V.I.J.
Procuradoria PMH

OMEPRAZOL 40MG FRASCO PÓ	FR	80	R\$ 25,90	R\$ 25,90	R\$ 2.072,00
ONDANSETRONA 2MG/ML AMP. 2ML	AMP	200	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 350,00
PAPAINA 10% POMADA 100G	BISN	8	R\$ 24,15	R\$ 24,15	R\$ 193,20
PAPAÍNA 6% POMADA 100G	BISN	10	R\$ 18,90	R\$ 18,90	R\$ 189,00
PIPERACILINA+TAZOBACTAM 2,5G	AMP	50	R\$ 32,30	R\$ 32,30	R\$ 1.615,00
RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMP	140	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 19,60
SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	300	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 54,00
SULBACTAM /AMPICILINA 1,5 G	FR	50	R\$ 18,90	R\$ 18,90	R\$ 945,00
SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400G	POTE	7	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 266,00
TENOXICAM 20MG FR	FR	200	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
TRAMADOL 100MG AMPOLA 2ML	AMP	240	R\$ 1,03	R\$ 1,03	R\$ 247,20
TRAMADOL 50MG AMPOLA 1ML	AMP	240	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 360,00
TOTAL:					

MATERIAIS			R\$	R\$
ABAIXADOR DE LINGUA	UN	500	R\$ 0,28	R\$ 0,28 R\$ 140,00
ABOCATH 20 (BD)	UN	300	R\$ 1,55	R\$ 1,55 R\$ 465,00
ABOCATH 22 (BD)	UN	300	R\$ 1,55	R\$ 1,55 R\$ 465,00
ACIDO PERACETICO 2% GALÃO	GALÃO	6	R\$ 143,00	R\$ 143,00 R\$ 858,00
AGULHA 13X4,5 BD	UN	3000	R\$ 0,14	R\$ 0,14 R\$ 420,00
AGULHA 25X08 BD	UN	3000	R\$ 0,11	R\$ 0,11 R\$ 330,00
AGULHA 40X12 BD	UN	2000	R\$ 0,18	R\$ 0,18 R\$ 360,00
AGULHA DE RAQUI Nº27 (BD)	UN	25	R\$ 22,90	R\$ 22,90 R\$ 572,50
ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	FR	96	R\$ 8,50	R\$ 8,50 R\$ 816,00
ÁLCOOL 70% FRASCO 100ML	UN	300	R\$ 1,65	R\$ 1,65 R\$ 495,00
ALÇAS DE RESSECÇÃO-STORZ C/ 6	UN	6	R\$ 9.590,78	R\$ 9.590,78 R\$ 57.544,68
ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	30	R\$ 11,00	R\$ 11,00 R\$ 330,00
ATADURA 20 CM	PCTE	1500	R\$ 1,11	R\$ 1,11 R\$ 1.665,00
ATADURA 15CM	PCTE	1000	R\$ 0,85	R\$ 0,85 R\$ 850,00
BLOOD STOP CURATIVOS	UN	1000	R\$ 0,02	R\$ 0,02 R\$ 20,00
BOWIE DICK PACOTE C/ 50 (3M)	PAC	2	R\$ 312,00	R\$ 312,00 R\$ 624,00
CATETER INTRACATH 16X1,7MMX20,3CM	UN	5	R\$ 29,90	R\$ 29,90 R\$ 149,50
AMARELO BD				
CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS	UN	300	R\$ 1,03	R\$ 1,03 R\$ 309,00
CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1000ML	UN	96	R\$ 6,26	R\$ 6,26 R\$ 600,96
CLOREXIDINA 0,5% ALMOTOLIA 100ML AZUL	UN	240	R\$ 1,85	R\$ 1,85 R\$ 444,00
CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	UN	36	10,86	R\$ 10,86 R\$ 390,96
COLETOR DE MATERIAL PERFURÓ CORTANTE 13L	UN	60	5,95	R\$ 5,95 R\$ 357,00
COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 25X28CM PACOTE C/5 UM.	PCTE	240	R\$ 6,60	R\$ 6,60 R\$ 1.584,00
COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 ESTÉRIL C/ 10UN 13 FIOS (CREMER) CAIXA C/ 240UNID.	CAIXA	2	R\$ 211,20	R\$ 211,20 R\$ 422,40
COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 ESTÉRIL PACOTE C/ 10UN (CREMER, KARINA, EUROPA)	UN	2000	R\$ 0,60	R\$ 0,60 R\$ 1.200,00
DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO 5L	GALÃO	2	R\$ 395,00	R\$ 395,00 R\$ 790,00
DRENO DE PORTOVAC 4.8	UN	4	R\$ 20,60	R\$ 20,60 R\$ 82,40
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL (EMBRAMED, DESCARPAC)	UN	2100	R\$ 1,56	R\$ 1,56 R\$ 3.276,00
EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS	UN	300	R\$ 0,84	R\$ 0,84 R\$ 252,00

V.30
Procurado PMU

ESCOVINHA DE CLOREXIDINA	UN	400	R\$ 2,48	R\$ 2,48	R\$ 992,00
FIO CATGUT 0 CROMADO (904T) - ETHICON	UN	192	R\$ 5,62	R\$ 5,62	R\$ 1.079,04
FIO CATGUT 0 SIMPLES (1871T) - ETHICON	UN	48	R\$ 6,42	R\$ 6,42	R\$ 308,16
FIO CATGUT 1,0 CROMADO (905T) - ETHICON	UN	72	R\$ 7,95	R\$ 7,95	R\$ 572,40
FIO CATGUT 2-0 CROMADO (G113T) - ETHICON	UN	24	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 288,00
FIO MONOCRYL 4-0 (Y426H) - ETHICON	UN	72	R\$ 22,45	R\$ 22,45	R\$ 1.616,40
FIO MONONYLON 3-0 (1171-T) - ETHICON	UN	72	R\$ 3,35	R\$ 3,35	R\$ 241,20
FIO POLYCOT 2-0 (P22T)	UN	24	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 288,00
FIO VICRYL 0 (J352H) - ETHICON	UN	106	R\$ 10,65	R\$ 10,65	R\$ 1.128,90
FIO VICRYL 0 (J70H) - ETHICON	UN	36	R\$ 8,92	R\$ 8,92	R\$ 321,12
FITA P/ TESTE DE GLICEMIA "OPTIUM"	UN	3000	R\$ 1,02	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00
FRALDA DESCARTÁVEL EG (CONFORT) FARDO C/ 56 UN	FARDO	40	R\$ 58,10	R\$ 58,10	R\$ 2.324,00
GLICOSE 5% BOLSA 500ML	UN	240	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 727,20
IRRIGADOR PRA BOLSA DE SORO	UN	200	R\$ 0,85	R\$ 0,85	R\$ 170,00
LUVA DE PROCEDIMENTO M (CAIXA C/ 100 PARES) DESCARPACK	CXA	100	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
LUVA DE PROCEDIMENTO P (CAIXA C/ 100 PARES) DESCARPACK	CXA	140	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 5.320,00
LUVA ESTÉRIL N° 7.0 (PAR) MUCAMBO	PAR	600	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
MASCARA DESCARTAVEL C/ ELÁSTICO	UN	1000	R\$ 0,43	R\$ 0,43	R\$ 430,00
MICROPORE 25X10 (MARCA 3M)	UN	180	R\$ 4,85	R\$ 4,85	R\$ 873,00
MICROPORE 50X10 (MARCA 3M)	UN	220	R\$ 11,50	R\$ 11,50	R\$ 2.530,00
PAPEL CREPADÔ 60X60 CXA C/ 500	CXA	4	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
SMS 90X90 CXA C/100	CXA	10	R\$ 111,00	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
SCALP 23		300	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 300,00
SERINGA DESCARTÁVEL 10ML BICO SLIP(BD/ DESCARPACK)	UN	3000	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/ AGULHA BD/DESCARPACK	UN	3000	R\$ 0,52	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
SERINGA DESCARTÁVEL 20ML BICO SLIP(BD/ DESCARPACK)	UN	2400	R\$ 1,27	R\$ 1,27	R\$ 3.048,00
SERINGA DESCARTÁVEL 3ML BICO SLIP(BD/ DESCARPACK)	UN	3000	R\$ 0,28	R\$ 0,28	R\$ 840,00
SERINGA DESCARTÁVEL 5ML BICO SLIP(BD/ DESCARPACK)	UN	1500	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 480,00
SONDA URETRAL N°06	UN	120	R\$ 0,62	R\$ 0,62	R\$ 74,40
SONDA URETRAL N°08	UN	100	R\$ 0,70	R\$ 0,70	R\$ 70,00
SORO FISIOLÓGICO 1000ML (BAXTER – CXA C/ 16)	UN	2000	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
SORO FISIOLÓGICO 100ML BOLSA	UN	1800	R\$ 2,14	R\$ 2,14	R\$ 3.852,00
SORO FISIOLÓGICO 500ML BOLSA	UN	600	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 2.028,00
SORO RINGER SIMPLES 500ML BOLSA	UN	600	R\$ 3,10	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
TOUCA DESCARTÁVEL	UN	2200	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 308,00
TUBO P/ ASPIRAÇÃO EXTENSOR DE SILICONE 2 METROS	UN	300	R\$ 3,07	R\$ 3,07	R\$ 921,00
TOTAL					
OXIGÊNIO				R\$ -	R\$ -
OXIGÊNIO MED GS 1072		200	R\$ 7,81	R\$ 7,81	R\$ 1.562,00
OXIGÊNIO MED CIL 5L 0,7M3		200	R\$ 8,69	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
OXIGÊNIO MED CIL 50 L 7,5M3		154	R\$ 8,69	R\$ 8,69	R\$ 1.338,26

VIS/PRO
Procuradoria
PMU

OXIGÊNIO ME 50 L 10M3		200	R\$ 8,69	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
TOTAL				R\$	R\$ 6.976,20
TOTAL					
TOTAL					R\$ 200.021,28

VISÃO
Procuradoria / PMU